



LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 40/08/22

SECRETÁRIO

“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR GENILSON COSTA E SILVA

PROJETO DE LEI Nº 272/2022

PROCESSO Nº 243/2022.

PROTOCOLO

Câmara Municipal de Boa Vista

RECEBI hr: 11:24

DO DIA: 21-07-2022

ASS: maristelma Sifuentes

AUTORIZA A REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA O RECEBIMENTO DE RECEITAS MÉDICAS PRESCRITAS POR PROFISSIONAIS MÉDICOS (AS) DA REDE PRIVADA DE SAÚDE PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DE QUAISQUER TRATAMENTOS PATOLÓGICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica **AUTORIZADA** a rede pública de saúde do município de Boa Vista o recebimento de receitas médicas prescritas por profissionais médicos (as) da rede privada de saúde para fornecimento de medicamentos de quaisquer tratamentos patológicos.

Art. 2º A prescrição de medicamentos são atos de competência exclusiva dos profissionais já previamente autorizados.

Art. 3º As UBS's – Unidades Básicas de Saúde do município de Boa Vista, Centros de Saúdes e demais Farmácias Municipais, **FICAM AUTORIZADAS** a fornecer medicamentos mediante apresentação de receita médica prescrita em hospitais e clínicas da rede privada.

Art. 4º Na receita médica deve constar:

- I - a identificação completa do profissional médico (a);
- II - o carimbo e a assinatura do profissional médico (a);
- III - o número de registro do profissional médico (a) em seu respectivo Conselho fiscalizador;

A SGL

PRESIDÊNCIA - CMBV
 ARQUIVA-SE
 PARA ANÁLISE
 PARA PROVIDÊNCIAS
 PARA CONHECIMENTO
EM. 21 / 07 / 2022
ÀS. 11:32 HORAS

Michelle P. de Souza Loureto

Michelle P. de Souza Loureto
Chefe de Gabinete
Presidência - CMBV

RECEBIDO
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA
Em: 21 / 07 / 2022
Horário: 22 : 00
[Signature]

[Signature]



**“BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR GENILSON COSTA E SILVA**

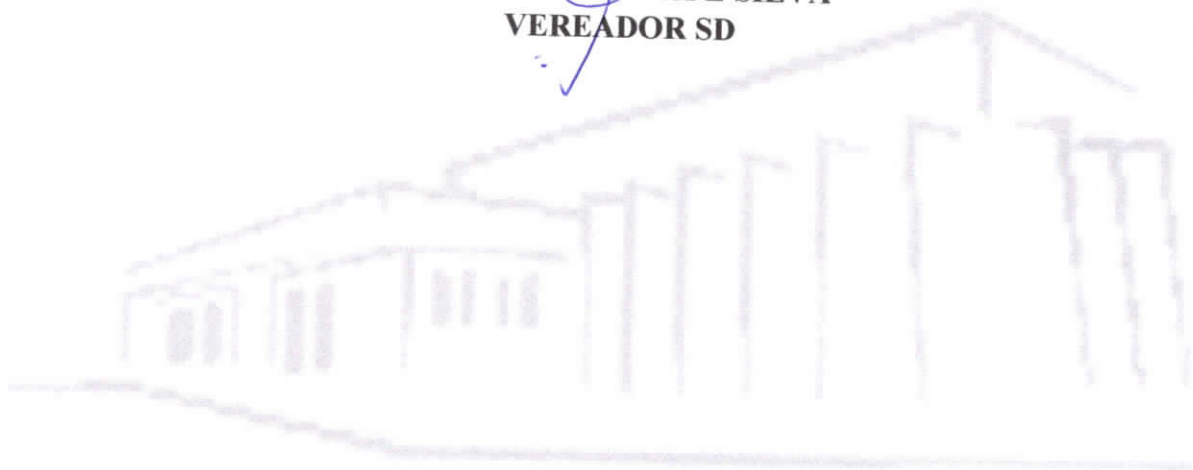
IV – a identificação completa do local (Razão Social, CNPJ e Endereço Atual) onde o paciente recebeu a prescrição médica.

Art. 5º Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Boa Vista/RR, 21 de julho de 2022.


**GENILSON COSTA E SILVA
VEREADOR SD**





“BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR GENILSON COSTA E SILVA

JUSTIFICATIVA

Todos os brasileiros têm direito a utilizar dos serviços públicos de saúde oferecidos pelo município como: consultas, exames laboratoriais, internação, bem como receber os medicamentos necessários ao tratamento de quaisquer patologias devidamente prescritas por profissionais médicos (as), porque todos os munícipes contribuem (direto ou indiretamente) com os impostos para que esses serviços funcionem. Os impostos financiam inclusive o fornecimento de medicamentos que atualmente não é disponível a todos, pois receitas médicas que são prescritas por profissionais médicos (as) da rede privada de saúde não são aceitas nas farmácias municipais sem qualquer motivo que possa justificar o não fornecimento dos medicamentos. Segundo pesquisa realizada pelo Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário, em 2018, o Brasil está em primeiro lugar no ranking dos países que possuem maior carga tributária sobre os medicamentos em todo o mundo. Observa-se que todos os brasileiros já pagam muito alto no financiamento dos medicamentos o que lhe dá o direito de usufruir sob qualquer circunstância, ou seja, por meio de receita médica prescrita na rede de saúde municipal ou na rede de saúde privada, pois a Constituição Federal cita em seu Art. 30: “*Compete aos Municípios: ...VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;*” O presente projeto visa garantir que a rede municipal de saúde pública forneça os medicamentos que estejam devidamente prescritos em receitas médicas por profissionais médicos (as) da rede privada de saúde, cumprindo assim com seu dever e respeitando o direito de todos os brasileiros em fazer uso do sistema na sua totalidade. Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa na expectativa de que após regular tramitação, seja ao final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Câmara Municipal de Boa Vista/RR, 21 de julho de 2022.

GENILSON COSTA E SILVA
VEREADOR SD